ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 097/94 **Data** 28 /11 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO EXECUTIVO

Ementa:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/94

Assunto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 NOVEMBRO 1994

Moacir João Termen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.11.1994

PROTOCOLO: 28.11.19

ENCAMINHADO À COMI

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

28.11.1994

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

28.11.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 001

Of. Cam. no. 097/94 ERECHIM, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 28 NOVEMBRO 19 94
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, Projeto de Lei no. 061/94, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelências e Nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

ERECHIM, 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 097/94 Data 28/11/1994
PRESIDENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 NOVEMBRO 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

Exmo. Sr.
VEREADOR MOACIR TORMEN
M. D. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

Ao vereador
Britto para relatar.
[illegible] Pres. CJR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 061/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda, declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto no. 2.169, de 08/09/94, sucedendo os cotistas expropriados na referida sociedade hospitalar.

Art. 2o. - O preço total a ser pago na desapropriação de que trata o Art. 1o. será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com uma entrada de R$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor) a partir de 30 de setembro do corrente, e 52 (cinquenta e duas) prestações mensais sucessivas de R$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor será reajustado mensalmente pelo índice oficial de correção dos valores dos contratos celebrados pelo Poder Público , tendo como referência o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Fls. 03

Parágrafo Segundo - Os valores de que trata o presente Artigo serão pagos nominalmente a cada cotista expropriado.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar a continuidade da Entidade, juridicamente como Sociedade de Economia Mista, é assegurado o direito de 2 (dois) sócios permanecerem na mesma pelo valor simbólico de R$ 1,00 (um real) cada um.

Art. 3o. - Em decorrência do artigo anterior, é incluída no Plano Plurianual, Lei no. 2.540, de 15/07/93, a aquisição da Unidade Hospitalar e excluída a construção da mesma. Procedimento idêntico é autorizado referente às Leis no. 2.555, de 16/09/93, e no. 2.637, de 01/09/94, de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios de 1994 e 1995.

Art. 4o. - Fica autorizado o Poder Executivo a dar em garantia do pagamento das prestações ajustadas no Art. 2o., as cotas mensais do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), até o limite da prestação mensal a ser paga.

Art. 5o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei no corrente Exercício, é autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754281.013 - Aquisição de Cotas Sociais do Hopital -Santa Terezinha Ltda.
4250.00- Aquisição de Títulos Representativos de capital já integralizado 1.200.00,00

Parágrafo Primeiro - O crédito autorizado neste Artigo será atendido com a redução de Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0701.13754282.015 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações .....R$ 1.000.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1002.16915751.001 - Pavimentação, Construção de Ruas, Canteiros, Passeios e Abrigos

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações .....R$ 200.000,00

Parágrafo Segundo - Para os Exercícios futuros ficará consignada na Lei de Meios, Dotação Orçamentária destinada a atender o pagamento das prestações mensais de que trata o Art. 1o..

Art. 6o. - É autorizado o Poder Executivo a manter, em caráter emergencial e no regime contratual, todos os servidores do Hospital Santa Terezinha Ltda., que na data da sucessão tiverem contrato de trabalho em vigor, os quais, no prazo de 12 (doze) meses, deverão ser submetidos a concurso, com a respectiva criação dos empregos e níveis salariais.

Art. 7o. - No mesmo prazo do Artigo anterior, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei instituindo uma Fundação que administrará a Unidade Hospitalar e funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo estatuto, ficando, provisoriamente, autorizado a criar uma comissão especial para administração, até a criação da Fundação.

Parágrafo Primeiro- A Comissão de que trata este Artigo será composta de 2 (dois) membros: 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Técnico, de livre indicação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal .

Parágrafo Segundo - Os empregos acima relacionados serão remunerados da seguinte forma:

a) Diretor-Presidente:

FL. 005

I - Vencimentos: R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos);

II - Verba de Representação: R$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos);

b) Diretor Técnico

I - Vencimentos R$ 408,19 (Quatrocentos e oito reais e dezenove centavos)

II - Verba de Representação R$ 607,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos)

Art. 8o. - O Conselho Municipal de Saúde integrará a administração hospitalar como órgão consultivo para todos os assuntos que digam respeito ao atendimento das ações integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 159, de 25 de outubro de 1994.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 006

J U S T I F I C A T I V A

Com o objetivo de viabilizar as negociações amigáveis da desapropriação das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda., declarado de Utilidade Pública para este fim pelo Decreto Municipal no. 2.169/94, o Executivo Municipal antecipou providências, inclusive encaminhando Projeto buscando autorização legislativa para ultimar a transação e que resultou na Lei Municipal no. 159/94.

A partir do momento em que, com esta autorização iniciaram-se as tratativas, o Executivo Municipal, para evitar dúvidas futuras quanto ao preço pago, a legalidade e segurança da transação, determinou que fossem realizados atos que acompanham o presente projeto, a saber:

a) A avaliação dos imóveis e benfeitorias da Sociedade, através de peritos designados pela Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim (SEAE), cuja cópia instrui o presente Projeto;

b) A realização de uma auditoria contábil, visando conhecer, de forma objetiva, o estado patrimonial, econônico e financeiro da entidade, bem como a avaliação das cotas patrimoniais e um inventário completo dos bens móveis e acessórios da sociedade, que integram o presente Projeto, para melhor conhecimento de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei busca autorização para a desapropriação das cotas sociais, e não apenas do acervo patrimonial, explicando-se que tal medida tem como objetivo a sucessão da sociedade, evitando com isto a quebra dos contratos de assistência à Saúde e as relações contratuais trabalhistas, que imporiam a obrigação de indenizar os atuais servidores, com ônus somente sobre o FGTS, na razão de 40% (quarenta por cento) do depositado de cada um.

Com a desapropriação das cotas sociais, assume, o Município, o Ativo e Passivo, e na forma do art. 6o. todos os atuais

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 07

servidores são mantidos em caráter emergencial, até que se transforme a sociedade expropriada em Fundação, como o previsto no Art. 7o..

O presente Projeto de Lei, autoriza também o Município a dar como garantia do pagamento das prestações futuras, cotas do ICMS até o limite mensal de cada obrigação.

A edição do presente Projeto tem como escopo a realização de um dos objetivos perseguidos pela cidadania e aprovados no contexto básico do Programa de Governo proposto pela atual administração.

Submetemos, pois, à apreciação de Vossas Excelências, de forma transparente, todos os assuntos ajustados com a sociedade expropriada. E sua aprovação será tida como contribuição indispensável para a consumação da vontade da sociedade erechinense.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 NOVEMBRO / 1994

Moacir João Termen
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 097/94

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/94

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL / DAS QUOTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SAN TA TEREZINHA LTDA, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereador LUIZ DEONpISIO SIL VA DE BRITO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Pelo presente, após a análise da matéria, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e encaminha-se ao Plenario, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 DE NOVEMBRO DE 1.994

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Nada a comparecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28 / 11 / 1994

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.654, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda., declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto no. 2.169, de 08/09/94, sucedendo os cotistas expropriados na referida sociedade hospitalar.

Art. 2o. - O preço total a ser pago na desapropriação de que trata o Art. 1o. será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com uma entrada de R$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPC-r (índice de Preços ao Consumidor) a partir de 30 de setembro do corrente, e 52 (cinqüenta e duas) prestações mensais sucessivas de R$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor será reajustado mensalmente pelo índice oficial de correção dos valores dos contratos celebrados pelo Poder Público, tendo como referência o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Os valores de que trata o presente Artigo serão pagos nominalmente a cada cotista expropriado.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar a continuidade da Entidade, juridicamente como Sociedade de Economia Mista, é assegurado o direito de 2 (dois) sócios permanecerem na mesma, pelo valor simbólico de R$ 1,00 (um real) cada um.

Art. 3o. - Em decorrência do Artigo anterior, é incluída no Plano Plurianual, Lei no. 2.540, de 15/07/93, a aquisição de Unidade Hospitar e excluída a construção da mesma. Procedimento idêntico é autorizado referente às Leis no. 2.555, de 16/09/93 e no. 2.637, de 01/09/94, de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios de 1994 e 1995.

Art. 4o. - Fica autorizado o Poder Executivo a dar em garantia do pagamento das prestações ajustadas no Art. 2o., as cotas mensais do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), até o limite da prestação mensal a ser paga.

Art. 5o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei no corrente Exercício, é autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754281.013 - Aquisição de Cotas Sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda.
4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado.....R$ 1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - O crédito autorizado neste Artigo será atendido com a redução de Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754282.015 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações...R$ 1.000.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1002.16915751.001 - Pavimentação, Construção de Ruas, Canteiros, Passeios e Abrigos
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Parágrafo Segundo - Para os Exercícios futuros ficará consignada na Lei de Meios, Dotação Orçamentária destinada a atender o pagamento das prestações mensais de que trata o Art. 1o..

Art. 6o. - É autorizado o Poder Executivo a manter, em caráter emergencial e no regime contratual, todos os servidores do Hospital Santa Terezinha Ltda., que na data da sucessão tiverem contrato de trabalho em vigor, os quais, no prazo de 12 (doze) meses, deverão ser submetidos a concurso, com a respectiva criação dos empregos e níveis salariais.

Art. 7o. - No mesmo prazo do Artigo anterior, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei instituindo uma Fundação que administrará a Unidade Hospitalar e funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo estatuto, ficando, provisoriamente, autorizado a criar uma comissão especial para administração, até a criação da Fundação.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata este Artigo será composta de 2 (dois) membros: 1 Diretor-Presidente e 1 Diretor Técnico, de livre indicação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Os empregos acima relacionados serão remunerados da seguinte forma:

a) Diretor-Presidente:

I - Vencimentos: R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos);

II - Verba de Representação: R$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos);

b) Diretor Técnico:

I - Vencimentos: R$ 408,19 (quatrocentos e oito reais e dezenove centavos);

II - Verba de Representação: R$ 407,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos);

Art. 8o. - O Conselho Municipal de Saúde integrará a administração hospitalar como órgão consultivo, para todos os assuntos que digam respeito ao atendimento das ações integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Art. 9o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 159, de 25 de outubro de 1994.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração